



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 061 / 2007.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º, da Lei nº 1.977, de 25 de maio de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

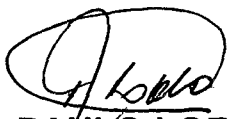
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 1.977, de 25 de maio de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As construções irregulares existentes até a data da publicação desta Lei, poderão ser aprovadas, mediante o pagamento da importância correspondente a mais valia, desde que os interessados o requeiram até 31 de março de 2008”.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.977, de 25 de maio de 2007.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 07 de novembro de 2007.


PAULO LOBO
= Prefeito =